Considerando a manifestação do Governador do Estado do Acre, contida no Ofício/GG nº 164, de 6 de abril de 2015, resolve:

ISSN 1677-7042

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública -FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Acre, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.633, de 3 de outubro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de tráfico de drogas e de armas na região fronteiriça do Estado do Acre.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de Segurança Pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disque-denúncia e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4° O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4°, § 3°, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

 $\,$  Art.  $5^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 265, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011;

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, contida no Ofício nº 102/15.01.1, de 24 de março de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade à Operação Jaraguá, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2015, e por mais 90 (noventa) dias, a contar para exercer ações de segurança pública em atividades de policiamento ostensivo, polícia judiciária, perícia e defesa civil aliadas à continuidade do Programa "Brasil Mais Seguro", atuando em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disque-denúncia e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

 $\mbox{Art.}\ 4^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

# JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 266, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia n° 2004.02.47263, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LAERCIO FE-DRIGO, portador do CPF nº 046.660.688-56, retificar a Portaria Ministerial n.º 1180 de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 10.12.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 244.000,07 (duzentos e quarenta e quatro mil reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.06.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

## JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.42508, resolve:

Declarar anistiado político MAURICIO PAIVA, portador do CPF nº 845.964.738-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 238.485,60 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1°, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002

### JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 268, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53132, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por VERA SILVA VI-VEIROS NOGUEIRA, portadora do CPF nº 880.933.448-53, declarála anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor
de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a
05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 245.689,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e
quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do
período compreendido de 18.02.1988 a 05.10.1988, nos termos do
artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de
2002

## JOSÉ EDUARDO CARDOZO

# PORTARIA Nº 269, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51066, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE MA-NOEL DE MELO, portador do CPF nº 030.268.501-44, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

## JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 270, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47322, resolve:

Declarar anistiada política MARIA LUCIA TOGNAI, portador do CPF nº 591.886.698-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

## JOSÉ EDUARDO CARDOZO

# PORTARIA Nº 271, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54024, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PEDRO GODOY, filho de TIRA MARIA DE SOUZA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.05.2014 a 26.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 338.266,67 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

#### JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 20 de abril de 2015

Nº 439. Ato de Concentração nº 08700.002311/2015-12. Requerentes: Bayer S.A., Agrium Brasil Participações Ltda. e Utilfértil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogados: Thaís de Sousa Guerra, Déborah de Sousa e Castro Melo, Eduardo Carvalho Tess Filho e Christiane Nora Gregolin e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 440. Ato de Concentração nº 08700.000207/2015-93. Partes: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., Elebat Alimentos S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 149/2015/Superintendência-Geral, de 20 de abril de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da L ei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

# EDUARDO FRADE RODRIGUES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 1.330, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/614 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 688/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

## SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 1.352, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/791 - DPF/ITZ/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 494/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

## SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

# ALVARÁ Nº 1.392, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/153 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REFLORESTADORA MOJU ACARA LTDA, CNPJ nº 63.853.394/0001-40, para atuar no Pará.

# SILVANA HELENA VIEIRA BORGES